

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Pregão Eletrônico nº 39/2026

Processo Administrativo	nº 36663/2026
Certame	Pregão Eletrônico nº 39/2026
Interessada	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.482.840/0001-38
Protocolo do pedido	08 de setembro de 2026
Instrução	Manifestação Técnica de 09/09/2026 — Servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, Portaria nº 302/GAB/SAD/2026
Sessão pública	15 de setembro de 2026

1. DO PEDIDO

A empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. formulou pedido de esclarecimento com 29 itens, protocolado em 08 de setembro de 2026. Os questionamentos abrangem o regime de contratação e remuneração, o início e mobilização dos serviços, obrigações trabalhistas (benefícios, adicionais, encargos, convenções coletivas e repactuação), vistoria prévia, veículos, máquinas e equipamentos, materiais, garantia de proposta, ISSQN, continuidade dos serviços e a aplicabilidade da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido é tempestivo. Protocolado em 08 de setembro de 2026, antecede em mais de três dias úteis a sessão designada para 15 de setembro de 2026.¹ A presente resposta é divulgada dentro do prazo legal.

3. DA COMPETÊNCIA E DA INSTRUÇÃO

¹Lei nº 14.133/2021, art. 164: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." Parágrafo único: "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."



Os questionamentos abrangem premissas técnicas do planejamento, obrigações trabalhistas, composição de custos e interpretação de normas, matérias de competência da equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.²

Em 09 de setembro de 2026 retornou a Manifestação Técnica subscrita pelo servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026.³ Esta Pregoeira adota as razões ali apresentadas como fundamento desta resposta, que passa a integrá-la para todos os efeitos.⁴ A manifestação segue anexa.

4. PREMISSA GERAL: SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Antes das respostas individuais, registra-se a premissa que orienta todo o certame: o objeto foi estruturado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.⁵ A remuneração está vinculada aos resultados e às unidades efetivamente executadas, medidas e aceitas — não à disponibilização de postos, horas ou trabalhadores. Consequentemente, não há conta vinculada, postos fixos, pagamento por fato gerador de encargo trabalhista nem reembolso de materiais. As composições de equipes, benefícios e encargos integram as memórias do orçamento estimado como referências, não como catálogos vinculantes. Por essa razão, também não se aplica a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, que disciplina, no âmbito federal, contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.⁶ O certame é contratação municipal sem esse regime.

5. DAS RESPOSTAS

²Lei nº 14.133/2021, art. 5º (segregação de funções, planejamento e motivação) e art. 8º, caput e § 5º (competência do pregoeiro na condução do certame).

³Manifestação Técnica de 09 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação.

⁴Lei nº 9.784/1999, art. 50, § 1º: "A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

⁵Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado), item 4.21, que classifica a contratação como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração vinculada a resultados e unidades de serviço efetivamente executadas, medidas e aceitas.

⁶Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026. A norma disciplina, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O Pregão Eletrônico nº 39/2026 é contratação municipal estruturada expressamente sem dedicação exclusiva de mão de obra, e a norma não integra o regime desta contratação.



5.1. Conta vinculada ou pagamento por fato gerador (item

1) Não. O regime adotado não prevê conta vinculada nem pagamento por fato gerador. A remuneração ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos, conforme as unidades do Edital.⁷

5.2. Postos fixos ou horas disponibilizadas (item 2)

Não. O objeto não foi estruturado por postos fixos nem por disponibilização mensal de horas. A contratada organizará equipes e jornadas com autonomia gerencial, observando a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e a estrutura operacional mínima obrigatória.

5.3. Empresa atualmente responsável pelos serviços (item 3)

A execução atual está vinculada ao Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, celebrado com RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.527.013/0001-98. A contratação emergencial possui caráter transitório e será substituída pela contratação definitiva. A substituição decorre da conclusão do procedimento licitatório regular, não de sanção ou desqualificação da executora atual.

5.4. Previsão de início dos serviços (item 4)

Após a assinatura do contrato, a contratada apresentará o Plano de Mobilização e Transição em até 5 dias úteis. As frentes essenciais deverão estar mobilizadas em até 15 dias corridos contados da ordem de serviço, e a totalidade do objeto em até 30 dias corridos.⁸ A data exata dependerá das etapas formais da licitação e da contratação.

5.5. Vale-transporte e renúncia do empregado (item 5)

A renúncia de empregado ao vale-transporte não gerará dedução no faturamento. A remuneração é vinculada a serviços medidos. Variações internas de custos trabalhistas integram a gestão da contratada e não alteram os critérios de medição e pagamento.

5.6. Plano de saúde (item 6)

⁸ Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado), itens sobre mobilização e início dos serviços: prazo de 5 dias úteis para apresentação do Plano de Mobilização e Transição após a assinatura do contrato; mobilização das frentes essenciais em até 15 dias corridos da ordem de serviço; totalidade do objeto em até 30 dias corridos.

O Edital não institui obrigação autônoma de fornecimento de plano de saúde, nem fixa operadora, modalidade ou valor específico.⁹ A licitante considerará os benefícios obrigatórios segundo a legislação e o instrumento coletivo efetivamente aplicável.

5.7. Vigias ou porteiros e escala 12x36 (item 7)

O Anexo I estabelece 4 profissionais mínimos na função de vigia ou porteiro na Administração Local.¹⁰ O quantitativo corresponde a profissionais, não a postos fixos. A distribuição das jornadas, inclusive a eventual escala 12x36 quando juridicamente cabível, compete à contratada, preservadas a continuidade dos serviços e a estrutura mínima.

5.8 e 5.9. Intervalo intrajornada e duração (itens 8 e 9)

Os intervalos deverão observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável. Coberturas, substituições e escalas integram a gestão da contratada, sem descontinuidade dos serviços e sem redução da estrutura mínima. A Administração não fixa duração distinta daquela decorrente da lei e da convenção aplicável. Não há pagamento adicional por cobertura de intervalo.

5.10. Adicional de periculosidade (item 10)

Nas composições referenciais do orçamento estimado, o adicional de 30% foi considerado para as funções de auxiliar de poda, operadores de roçadeira costal, motosserra e trator com roçadeira, e vigia ou porteiro, com base nas convenções coletivas utilizadas.¹¹ O enquadramento efetivo da futura contratada dependerá da legislação, do instrumento coletivo aplicável e das condições reais de exposição.

5.11. Adicional de insalubridade (item 11)

As composições referenciais consideraram 40% para gari de varrição, agente de limpeza e conservação, aplicador de produtos fitossanitários, auxiliar de pintura, mecânico e lavador, e 20% para operador de caminhão varredeira.¹² Esses percentuais possuem caráter estimativo. O enquadramento efetivo decorrerá

⁹ Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE nº MT000042/2026 (limpeza urbana e zeladoria); Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE nº MT000076/2026 (segurança e vigilância). Utilizadas como referências estimativas; não impõem enquadramento sindical indistinto às licitantes.

¹⁰ Pregão Eletrônico nº 39/2026, Anexo I — Estrutura Operacional Obrigatória, que fixa os quantitativos mínimos de profissionais, veículos, máquinas e equipamentos por frente de serviço.



da legislação e do instrumento coletivo aplicável, não configurando definição administrativa de enquadramento trabalhista.

5.12. Preposto (item 12)

O Edital exige a designação formal de preposto apto a representar a contratada, manter interlocução contínua e atender prontamente às demandas da fiscalização. Não há exigência de permanência física fixa em dependência municipal.

5.13. Garantia de proposta (item 13)

Sim. Nos termos do item 8.25 do Edital, deverá ser apresentada garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação, no montante de R\$ 319.761,85, observadas a forma, o prazo e as condições ali estabelecidos.¹³ Não se confunde com a garantia contratual exigida do futuro contratado.

5.14. Percentuais de encargos sociais (item 14)

Os percentuais das composições da Administração são referenciais para o orçamento estimado.¹⁴ A licitante adotará os percentuais compatíveis com seu regime tributário e previdenciário e com o instrumento coletivo aplicável, assegurando que a planilha contemple todos os encargos e benefícios legalmente obrigatórios.

5.15. Convenções coletivas utilizadas (item 15)

Para o orçamento estimado foram utilizados os instrumentos indicados no quadro abaixo.¹⁵

Instrumento	Registro MTE	Segmento / finalidade estimativa
Termo Aditivo à CCT 2026/2026	MT000042/2026	Limpeza urbana, zeladoria e conservação de áreas públicas e verdes
CCT 2026/2026	MT000076/2026	Segurança e vigilância — referência para a função de vigia ou porteiro da Administração Local

¹³ Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, item 8.25: garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação, no montante de R\$ 319.761,85, nas formas, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

¹⁴ Lei nº 14.133/2021, art. 23, caput e § 1º: o valor previamente estimado e as composições de custo são parâmetros máximos de aceitabilidade, elaborados com base em metodologia de pesquisa. Não constituem catálogos fechados a serem reproduzidos pelas licitantes.



As convenções foram utilizadas apenas como referências para estimar os custos. O enquadramento sindical de cada licitante decorre de sua atividade econômica, do seu regime e da representação efetiva. A Administração não impõe a adoção desses instrumentos a empresa que não esteja por eles abrangida.

5.16. Instrumento coletivo aplicável à proposta (item 16)

A proposta deverá ser elaborada segundo a legislação vigente e o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante na data de sua apresentação. As convenções utilizadas pela Administração são parâmetros da estimativa, não imposição universal.

5.17. Marco e processamento da repactuação (item 17)

A repactuação não ocorre automaticamente. O marco da primeira repactuação dos custos de mão de obra será a data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo aplicável e utilizado na proposta.¹⁶ O processamento depende de pedido formal da contratada com demonstração analítica da variação e atendimento aos requisitos contratuais e legais.

5.18. Vistoria prévia (item 18)

Não há exigência de vistoria prévia como condição de participação ou habilitação. As inspeções previstas no Termo de Referência dizem respeito à fiscalização da execução contratual, após a contratação.

5.19. Veículos da estrutura operacional mínima (item 19)

Sim, os veículos mínimos definidos no Anexo I são obrigatórios.¹⁷ O Edital não exige marca ou modelo específico. Os veículos deverão ser adequados à finalidade e manter condições regulares de operação, manutenção, segurança e documentação.

Frente de serviço	Veículo mínimo	Qtd.
Varrição manual	Caminhão com carroceria aberta	1
Varrição manual	Van de apoio	2

¹⁶ Termo de Referência nº 01/2026 (Retificado), item sobre repactuação: o marco da primeira repactuação dos custos de mão de obra será a data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo aplicável e utilizado na proposta, condicionada a pedido formal da contratada com demonstração analítica da variação.



Equipe volante	Caminhão com carroceria aberta	8
Equipe volante	Van de apoio operacional	4
Roçagem mecanizada	Trator com roçadeira	2
Poda de árvores	Caminhão com carroceria aberta	1
Poda de árvores	Van	1
Pintura de meio-fio	Veículo utilitário	1
Pintura de meio-fio	Van	1
Varrição mecanizada	Caminhão caçamba	1
Administração local	Veículo administrativo	1

5.20. Uniformes e identificação (item 20)

A contratada fornecerá uniformes padronizados, adequados às funções e aptos a identificar seus empregados, além dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis. O Edital não define marca comercial nem modelo estético específico.

5.21. Máquinas e equipamentos (item 21)

Devem ser disponibilizados, no mínimo, os equipamentos previstos no Anexo I.¹⁸

Frente de serviço	Máquina, equipamento ou instalação	Qtd. mín.
Equipe volante	Roçadeira costal com combustível	30
Roçagem mecanizada	Trator com roçadeira	2
Poda de árvores	Motopoda com combustível	4

Poda de árvores	Motosserra com combustível	2
Varrição mecanizada	Varredeira mecânica	1
Administração local	Banheiro químico	8

5.22. Estado dos equipamentos (item 22)

Não há exigência de que todos os equipamentos sejam novos. É admitida a utilização de bens do acervo da empresa, desde que estejam em bom estado, sejam adequados à finalidade e atendam às especificações de desempenho, segurança e manutenção. Falhas ou indisponibilidades deverão ser solucionadas sem prejuízo à estrutura mínima e à continuidade dos serviços.

5.23. Obrigatoriedade dos quantitativos mínimos (item 23)

As quantidades expressamente qualificadas como estrutura operacional mínima no Termo de Referência e no Anexo I são obrigatórias e não podem ser reduzidas, compartilhadas ou desviadas de sua finalidade.¹⁹ A licitante poderá adotar recursos adicionais, mas não substituir ou diminuir os mínimos estabelecidos.

5.24. Fornecimento de materiais (item 24)

Os materiais, insumos, ferramentas e demais recursos necessários deverão estar incluídos no preço proposto e serão de responsabilidade da contratada. O pagamento seguirá os critérios de medição dos serviços executados, não o ressarcimento individual de aquisições.

5.25. Quantidades de materiais de limpeza (item 25)

Os coeficientes e quantitativos de consumo das memórias de cálculo possuem caráter referencial para o orçamento.²⁰ A licitante dimensionará o consumo segundo sua metodologia e experiência, assegurando os padrões de qualidade e produtividade. Essa flexibilidade não alcança os recursos identificados expressamente como estrutura operacional mínima.

5.26. Documentos egressos (item 26)

O Edital não prevê categoria documental denominada documentos egressos. A licitante apresentará os documentos de proposta, garantia e habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos momentos e condições nele definidos.

5.27. ISSQN (item 27)

O ISSQN deverá ser calculado conforme a legislação aplicável à atividade, o local de incidência e o enquadramento tributário da licitante. Cabe à empresa demonstrar a alíquota efetivamente incorporada ao preço, não sendo cabível a adoção automática de percentual nominal único quando seu regime resultar em alíquota efetiva diversa.

5.28. Continuidade e recesso (item 28)

Não está previsto recesso com suspensão geral da execução. Trata-se de serviço público contínuo. O faturamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos, inclusive nos períodos com feriados.

5.29. IN SEGES/MGI nº 147/2026 e auxílio-creche (item 29)

6. QUADRO-RESUMO DAS RESPOSTAS

Item(s)	Resposta síntese
1 — Conta vinculada / fato gerador	Não adotados. Pagamento por serviços efetivamente medidos, atestados e aceitos.
2 — Postos fixos / horas disponibilizadas	Não. Remuneração por resultado, sem postos fixos.
3 — Empresa atual	RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA. — Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG.
4 — Início dos serviços	Plano em 5 dias úteis; frentes essenciais em 15 dias corridos; totalidade em 30 dias corridos da OS.



5 — VT e renúncia	Renúncia de empregado não gera desconto na medição. Gestão interna da contratada.
6 — Plano de saúde	Sem obrigação autônoma. Conforme legislação e instrumento coletivo aplicável.
7 — Vigias: postos ou profissionais	4 profissionais mínimos. Não postos fixos. Escala 12x36 admitida quando juridicamente cabível.
8 e 9 — Intervalo intrajornada	Conforme legislação e instrumento coletivo. Coberturas integram gestão da contratada. Sem pagamento adicional.
10 — Adicional de periculosidade	30% nas composições para auxiliar de poda, operadores de roçadeira costal, motosserra, trator e vigia. Enquadramento efetivo por lei e CCT aplicável à empresa.
11 — Adicional de insalubridade	40% para gari, agente de limpeza, aplicador fitossanitário, auxiliar de pintura, mecânico e lavador; 20% para operador de caminhão varredeira. Enquadramento efetivo por lei e CCT aplicável.
12 — Preposto	Designação formal obrigatória. Sem permanência física fixa em dependência municipal.
13 — Garantia de proposta	1% do valor estimado = R\$ 319.761,85. Item 8.25 do Edital.
14 — Encargos sociais	Percentuais referenciais. Licitante ajusta ao seu regime tributário e previdenciário.
15 — Convenções coletivas	MT000042/2026 (limpeza) e MT000076/2026 (vigilância). Só como referências estimativas.
16 — Instrumento coletivo na proposta	Vigente e efetivamente aplicável na data da proposta. CCT da Administração: referência, não imposição.

17 — Repactuação	Não automática. Pedido formal + demonstração analítica. Marco: data do instrumento coletivo usado na proposta.
18 — Vistoria prévia	Não obrigatória como condição de participação.
19 — Veículos	Obrigatórios conforme lista do Anexo I. Sem exigência de marca ou modelo.
20 — Uniformes	Padronizados e adequados às funções. Sem marca específica.
21 — Máquinas e equipamentos	Obrigatórios conforme tabela do Anexo I. Equipamentos usados admitidos se em bom estado.
22 — Estado dos equipamentos	Não exige novos. Bom estado, adequação e desempenho compatíveis.
23 — Quantitativos mínimos	Obrigatórios. Não podem ser reduzidos, compartilhados ou desviados.
24 — Materiais de limpeza	Incluídos no preço proposto. Não por reembolso.
25 — Quantidades de materiais	Referenciais para o orçamento. Licitante dimensiona, exceto estrutura mínima obrigatória do Anexo I.
26 — Documentos egressos	Não previstos no Edital. Apresentar documentos de proposta, garantia e habilitação.
27 — ISSQN	Conforme legislação, local de incidência e regime tributário da licitante.
28 — Continuidade e recesso	Sem recesso geral. Serviço contínuo. Faturamento por serviços medidos, inclusive em feriados.
29 — IN SEGES/MGI nº 147/2026	Não aplicável. Norma federal para serviços com dedicação exclusiva. Este certame é municipal e sem dedicação exclusiva.

Resultado	Pedido conhecido e respondido. Edital e anexos mantidos. Sessão pública mantida para 15/09/2026.
-----------	--

7. DOS EFEITOS DESTA RESPOSTA

Os esclarecimentos ora prestados possuem natureza vinculante e integram a disciplina do certame.²² Não é admissível interpretação distinta na análise das propostas.

Esta resposta é interpretativa. Não institui requisito de habilitação, obrigação operacional, documento, quantitativo, critério de medição, condição de pagamento ou restrição diversa daqueles originalmente publicados. Não afeta a preparação das propostas e não demanda republicação do Edital nem reabertura de prazo.²³

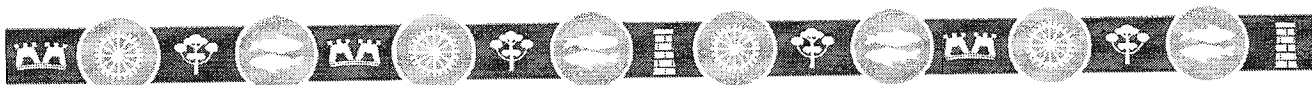
8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide:

- conhecer do pedido de esclarecimento formulado por LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., por tempestivo e regular;
- respondê-lo integralmente nos termos dos itens 5.1 a 5.29, adotadas como fundamento as razões da Manifestação Técnica anexa;
- declarar que os documentos do certame fornecem elementos suficientes e objetivos para a formulação das propostas, não tendo sido identificada omissão material capaz de restringir a competição;
- manter integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos;
- manter a sessão pública designada para 15 de setembro de 2026; e
- determinar a publicação desta resposta e da Manifestação Técnica anexa nos canais de divulgação do Edital, com juntada aos autos do Processo Administrativo nº 36663/2026.

²²TCU, Acórdão nº 179/2021, Plenário: os esclarecimentos prestados pela Administração possuem natureza vinculante, não sendo admissível interpretação distinta na análise das propostas. No mesmo sentido, TCU, Acórdão nº 915/2009, Plenário.

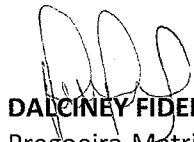
²³Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas ou não comprometer o resultado do certame."



Decisão

Pedido de esclarecimento conhecido e respondido. Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e seus anexos mantidos na íntegra. Sessão pública mantida para 15 de setembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.



DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA

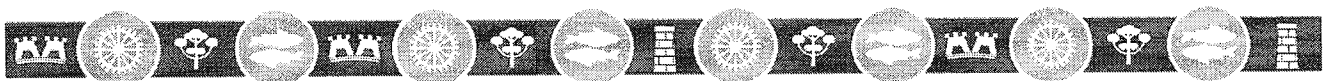
Pregoeira-Matricula 9539

Portaria nº 436/2026/GAB.SAD

Superintendência de Licitação | Secretaria Municipal de Administração

ANEXO

Manifestação Técnica de 09 de setembro de 2026, firmada pelo servidor Marcos Roberto Sovinski, matrícula 175.924, designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, integrante da equipe de planejamento da contratação.



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Processo administrativo	nº 36663/2026
Referência	Pedido de esclarecimento encaminhado em 8 de setembro de 2026
Interessada	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.482.840/0001-38
Destinatária	Superintendência de Licitação, aos cuidados da Pregoeira Dalciney Fidelis Nogueira
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Várzea Grande/MT
Assunto	Subsídios técnicos para resposta ao pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 39/2026

1. FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação técnica é emitida para subsidiar a resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado pela LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2026. A análise limita-se aos aspectos de planejamento, definição do objeto, formação do orçamento, mobilização, execução, medição e pagamento dos serviços.

A manifestação é elaborada no âmbito das atribuições conferidas pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026, sem prejuízo das competências próprias da Pregoeira, da autoridade competente, da fiscalização contratual e dos demais órgãos que participaram da instrução do processo.

O pedido é examinado nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Os esclarecimentos possuem caráter estritamente interpretativo e limitam-se a explicitar regras já constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos. Esta manifestação não cria requisito de habilitação, obrigação operacional, documento, quantitativo, critério de medição ou condição de pagamento adicional.

2. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Foram considerados, para a elaboração das respostas, os seguintes documentos:

- a) Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta contratual e anexos do Pregão Eletrônico nº 39/2026;
- b) Anexo I, Estrutura Operacional Obrigatória;
- c) pedido de esclarecimento encaminhado pela LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. em 8 de setembro de 2026;
- d) Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, celebrado com a RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA.;
- e) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE nº MT000042/2026;
- f) Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE nº MT000076/2026;
- g) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026;
- h) legislação e documentos administrativos citados nesta manifestação.

3. PREMISSAS DA ANÁLISE

O objeto foi estruturado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. A execução não será remunerada pela simples disponibilização de trabalhadores ou por postos fixos, mas pelos resultados e pelas unidades de serviço efetivamente executadas, medidas e aceitas, conforme os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência.

As composições de equipes, jornadas, salários, benefícios, adicionais e encargos integram a memória do orçamento estimado. As convenções coletivas anexadas ao processo foram utilizadas como referências para a definição desse valor. Elas não impõem enquadramento sindical indistinto às licitantes, que deverão observar a legislação, o regime tributário e o instrumento coletivo efetivamente aplicáveis.

O caráter referencial das composições orçamentárias não se estende à estrutura operacional mínima expressamente estabelecida no Termo de Referência e no Anexo I. Os quantitativos mínimos de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações e demais recursos são obrigatórios, devem ser contemplados na proposta e disponibilizados e comprovados nos momentos previstos para a mobilização e a execução.

PONTO

CENTRAL

A licitante possui autonomia para organizar a execução e empregar recursos adicionais, mas não pode reduzir, compartilhar ou desviar a estrutura operacional mínima expressamente definida nos documentos da contratação.

4. RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Item 1: conta vinculada ou pagamento por fato gerador

Síntese do questionamento: *A contratação utilizará conta vinculada ou pagamento por fato gerador?*

Resposta técnica

Não. O regime ordinário previsto para a contratação não adota conta vinculada nem pagamento por fato gerador. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos, de acordo com as unidades e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A referência a custos de mão de obra nas composições do orçamento não altera a natureza do objeto nem converte a contratação em serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. Item 2: inexistência de postos fixos

Síntese do questionamento: *Os serviços serão contratados por postos fixos ou por quantidade mensal de horas?*

Resposta técnica

Não. O objeto não foi definido por postos fixos nem por mera disponibilização mensal de horas. A remuneração está vinculada à execução dos serviços e aos resultados medidos.

A contratada deverá organizar suas equipes e jornadas com autonomia gerencial, observando a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável, a continuidade dos serviços e a estrutura operacional mínima obrigatória.

4.3. Item 3: empresa atualmente responsável pelos serviços

Síntese do questionamento: *Qual empresa executa atualmente os serviços e qual é o motivo de sua substituição?*

Resposta técnica

A execução atualmente existente está vinculada ao Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG, celebrado com a RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.527.013/0001-98.

A contratação emergencial possui caráter transitório e assegura a continuidade da limpeza urbana até a conclusão da contratação definitiva. A substituição decorre da conclusão do procedimento licitatório regular e das condições do contrato vigente, não de sanção, impedimento ou desqualificação da atual executora.

4.4. Item 4: previsão de início dos serviços

Síntese do questionamento: *Qual é a previsão de início da execução contratual?*

Resposta técnica

O início observará a sequência prevista no Termo de Referência. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o Plano de Mobilização e Transição no prazo de 5 dias úteis. Após a aprovação do plano, será emitida a ordem de serviço.

As frentes essenciais deverão estar integralmente mobilizadas em até 15 dias corridos contados da ordem de serviço, e a totalidade do objeto em até 30 dias corridos. A data exata dependerá da conclusão das etapas formais da licitação e da contratação.

4.5. Item 5: vale-transporte e renúncia pelo empregado

Síntese do questionamento: *Haverá desconto na medição caso algum empregado renuncie ao vale-transporte?*

Resposta técnica

Não haverá dedução individualizada no faturamento em razão de eventual renúncia de empregado ao vale-transporte. A contratada deverá administrar e comprovar suas obrigações trabalhistas conforme a legislação e o instrumento coletivo que lhe sejam aplicáveis.

Como o pagamento é vinculado aos serviços medidos, as variações internas de custos integram a gestão empresarial e não alteram, isoladamente, o critério de medição e pagamento.

4.6. Item 6: plano de saúde

Síntese do questionamento: *A Administração exige plano de saúde e qual valor deverá ser considerado?*

Resposta técnica

O Edital não institui obrigação autônoma de fornecimento de plano de saúde nem fixa operadora, modalidade ou valor específico. A licitante deverá considerar os benefícios que sejam obrigatórios segundo a legislação e o instrumento coletivo efetivamente aplicável aos seus empregados.

As convenções coletivas utilizadas pela Administração serviram apenas como referências para a formação do orçamento estimado e não estabelecem, por si, enquadramento coletivo universal para as participantes.

4.7. Item 7: vigias ou porteiros e escala 12 por 36

Síntese do questionamento: *O quantitativo de vigias ou porteiros corresponde a postos ou a profissionais, e como deve ser tratada a escala 12 por 36?*

Resposta técnica

O Anexo I estabelece, na Administração Local, o quantitativo mínimo de 4 profissionais na função de vigia ou porteiro. O quantitativo corresponde a profissionais integrantes da estrutura operacional mínima, e não a 4 postos fixos.

A distribuição das jornadas, inclusive a eventual adoção da escala 12 por 36 quando juridicamente cabível, compete à contratada. A organização deverá preservar a continuidade dos serviços, a estrutura mínima e o cumprimento da legislação e do instrumento coletivo aplicável.

4.8. Item 8: intervalo intrajornada e cobertura

Síntese do questionamento: *Como serão tratados o intervalo intrajornada e sua cobertura?*

Resposta técnica

Os intervalos intrajornada deverão observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável. A organização de coberturas, substituições e escalas integra a gestão da contratada e deverá ocorrer sem descontinuidade dos serviços e sem redução da estrutura operacional mínima.

Não há pagamento adicional por cobertura de intervalo fora das unidades e das condições de medição previstas no contrato.

4.9. Item 9: duração do intervalo intrajornada

Síntese do questionamento: *Qual será a duração do intervalo intrajornada?*

Resposta técnica

A Administração não fixa, por meio de esclarecimento, duração distinta daquela decorrente da legislação e do instrumento coletivo aplicável à relação de emprego. Compete à contratada definir e cumprir a jornada de seus empregados, mantendo a regularidade trabalhista, a continuidade da execução e a estrutura mínima prevista.

4.10. Item 10: adicional de periculosidade

Síntese do questionamento: *Quais postos receberão adicional de periculosidade?*

Resposta técnica

A contratação não contém postos a serem remunerados por adicional. Para a elaboração do orçamento estimado, foram considerados os adicionais previstos nas convenções coletivas adotadas como referência para as funções nelas indicadas.

Nas composições referenciais, o adicional de 30% foi considerado para funções como auxiliar de poda, operadores de roçadeira costal, motosserra e trator com roçadeira, além de vigia ou porteiro, conforme os instrumentos utilizados na estimativa.

Na proposta e na execução, a licitante deverá observar a legislação, o instrumento coletivo efetivamente aplicável e as condições reais de exposição de seus empregados. O enquadramento e o cumprimento das obrigações trabalhistas permanecem sob responsabilidade da contratada.

4.11. Item 11: adicional de insalubridade

Síntese do questionamento: *Quais postos receberão adicional de insalubridade e em quais percentuais?*

Resposta técnica

Não há postos no modelo de contratação. Para fins exclusivamente estimativos, a Administração considerou os percentuais previstos na convenção coletiva de referência para as funções nela enquadradas.

As composições publicadas consideraram, entre outras hipóteses, 40% para gari de varrição, agente de limpeza e conservação, aplicador de produtos fitossanitários, auxiliar de pintura, mecânico e lavador, e 20% para operador de caminhão varredeira.

A obrigação efetiva da futura contratada deverá ser apurada segundo a legislação, o instrumento coletivo aplicável e as condições concretas de trabalho. O orçamento estimado não constitui definição administrativa de enquadramento trabalhista.

4.12. Item 12: preposto

Síntese do questionamento: *Será exigido preposto fixo nas dependências da Administração?*

Resposta técnica

O Edital exige a designação formal de preposto apto a representar a contratada, manter interlocução contínua e atender prontamente às demandas da fiscalização. Não há exigência de permanência física fixa do preposto em dependência municipal.

A contratada deverá assegurar disponibilidade, comunicação e capacidade de resposta compatíveis com a complexidade e a continuidade da execução.

4.13. Item 13: garantia da proposta

Síntese do questionamento: *Há exigência de garantia de proposta e qual é seu valor?*

Resposta técnica

Sim. Nos termos do item 8.25 do Edital, deverá ser apresentada garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação, no montante de R\$ 319.761,85, observadas a forma, o prazo e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A garantia de proposta não se confunde com a garantia contratual exigida do futuro contratado.

4.14. Item 14: percentuais de encargos sociais

Síntese do questionamento: *Os percentuais de encargos sociais da planilha poderão ser ajustados à realidade da licitante?*

Resposta técnica

Sim. Os percentuais constantes das composições da Administração são referenciais para a formação do orçamento estimado. A licitante poderá utilizar os percentuais compatíveis com seu regime tributário e previdenciário e com o instrumento coletivo aplicável.

A planilha deverá permanecer coerente, demonstrar os valores adotados e contemplar todos os encargos e benefícios legalmente obrigatórios.

4.15. Item 15: convenções coletivas utilizadas no orçamento

Síntese do questionamento: *Quais convenções coletivas foram utilizadas, quais são seus registros e sindicatos signatários, e sua adoção é obrigatória?*

Resposta técnica

Para a formação do orçamento estimado, foram utilizados como referências os instrumentos indicados no quadro a seguir.

Instrumento	Registro MTE	Entidades signatárias
Termo Aditivo à CCT 2026/2026	MT000042/2026	Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e Zeladoria, Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 10.908.038/0001-10, e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 26.566.471/0001-55.

Instrumento	Registro MTE	Entidades signatárias
CCT 2026/2026 do segmento de segurança e vigilância	MT000076/2026	SINDESP/MT, CNPJ nº 24.772.451/0001-05, e entidades profissionais signatárias identificadas no instrumento, inclusive o sindicato profissional de Cuiabá e região, CNPJ nº 03.238.706/0001-84.

As convenções foram utilizadas apenas como referências para estimar os custos da licitação. O enquadramento sindical de cada licitante decorre da legislação, de sua atividade econômica e da efetiva representação profissional e patronal. A Administração não impõe a adoção desses instrumentos a empresa que não esteja abrangida por eles.

4.16. Item 16: instrumento coletivo aplicável à proposta

Síntese do questionamento: *A licitante deverá usar a convenção atual ou a convenção originalmente utilizada no orçamento estimado?*

Resposta técnica

A proposta deverá ser elaborada segundo a legislação vigente e o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento da licitante na data de sua apresentação. A convenção utilizada pela Administração permanece como parâmetro da estimativa e não como imposição universal.

Alterações posteriores serão tratadas pelos mecanismos contratuais próprios, desde que satisfeitos os requisitos do Termo de Referência e da legislação.

4.17. Item 17: marco e processamento da repactuação

Síntese do questionamento: *A repactuação ocorrerá automaticamente a partir do registro ou da publicação da convenção coletiva?*

Resposta técnica

Não. A repactuação não ocorre automaticamente com o registro, a publicação ou a data-base de novo instrumento coletivo. Conforme o Termo de Referência, o marco da primeira repactuação dos custos de mão de obra será a data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo aplicável e utilizado na proposta.

O processamento dependerá de pedido formal da contratada, demonstração analítica da variação e atendimento aos demais requisitos contratuais e legais.

4.18. Item 18: vistoria prévia

Síntese do questionamento: *A realização de vistoria ou inspeção prévia é obrigatória para participar da licitação?*

Resposta técnica

Não há exigência de vistoria prévia como condição de participação ou habilitação. As inspeções previstas no Termo de Referência dizem respeito à etapa operacional e à fiscalização da execução, após a contratação, e não constituem requisito anterior à apresentação da proposta.

4.19. Item 19: veículos da estrutura operacional mínima

Síntese do questionamento: *Será necessário fornecer veículos e existe exigência de marca ou modelo específico?*

Resposta técnica

Sim. A licitante deverá contemplar os veículos mínimos definidos no Anexo I. O documento não exige marca ou modelo comercial específico. Os veículos deverão ser adequados à finalidade, permanecer em condições regulares de operação, manutenção, segurança e documentação e atender às especificações de desempenho do Termo de Referência.

Frente de serviço	Veículo mínimo	Quantidade
Varrição manual	Caminhão com carroceria aberta	1
Varrição manual	Van de apoio	2
Equipe volante	Caminhão com carroceria aberta	8
Equipe volante	Van de apoio operacional	4
Roçagem mecanizada	Trator com roçadeira	2
Poda de árvores	Caminhão com carroceria aberta	1
Poda de árvores	Van	1
Pintura de meio-fio	Veículo utilitário	1
Pintura de meio-fio	Van	1
Varrição mecanizada	Caminhão caçamba	1
Administração local	Veículo administrativo	1

4.20. Item 20: uniformes e identificação

Síntese do questionamento: *Quais uniformes deverão ser fornecidos aos empregados?*

Resposta técnica

A contratada deverá fornecer uniformes padronizados, adequados às funções e aptos a identificar seus empregados, além dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis para cada atividade.

O Edital não define marca comercial ou modelo estético específico. Deverão ser observadas as normas de segurança, a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e as condições operacionais previstas no Termo de Referência.

4.21. Item 21: máquinas e equipamentos

Síntese do questionamento: *Quais máquinas e equipamentos deverão ser fornecidos?*

Resposta técnica

Devem ser disponibilizados, no mínimo, os equipamentos, as máquinas e as instalações previstos no Termo de Referência e no Anexo I, sem prejuízo das ferramentas, dos acessórios, dos equipamentos de proteção e dos demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Frente de serviço	Máquina, equipamento ou instalação	Quantidade mínima
Equipe volante	Roçadeira costal com combustível	30
Roçagem mecanizada	Trator com roçadeira	2
Poda de árvores	Motopoda com combustível	4
Poda de árvores	Motosserra com combustível	2
Varrição mecanizada	Varredeira mecânica	1
Administração local	Banheiro químico	8

4.22. Item 22: estado dos equipamentos

Síntese do questionamento: *Os equipamentos deverão ser novos ou poderão ser utilizados bens já existentes e em bom estado?*

Resposta técnica

Não há exigência de que todos os equipamentos sejam novos. É admitida a utilização de bens integrantes do acervo da empresa, desde que estejam em bom estado, sejam adequados à finalidade e atendam às especificações de desempenho, segurança, manutenção e documentação.

Falhas, avarias ou indisponibilidades deverão ser solucionadas pela contratada sem prejuízo à estrutura operacional mínima e à continuidade dos serviços.

4.23. Item 23: obrigatoriedade dos quantitativos mínimos

Síntese do questionamento: *A licitante poderá reduzir ou substituir os quantitativos de equipamentos segundo sua experiência?*

Resposta técnica

As quantidades expressamente qualificadas como estrutura operacional mínima no Termo de Referência e no Anexo I são obrigatórias. Elas não podem ser reduzidas, compartilhadas ou desviadas de sua finalidade.

A licitante deverá contemplar essa estrutura na proposta e disponibilizá-la e comprová-la nos momentos de mobilização e execução previstos nos documentos da contratação. Poderá organizar a operação segundo sua experiência e adotar recursos adicionais, mas não substituir ou diminuir os mínimos estabelecidos.

4.24. Item 24: fornecimento de materiais

Síntese do questionamento: *Os materiais de limpeza e higiene serão fornecidos por reembolso?*

Resposta técnica

Não. Os materiais, insumos, ferramentas e demais recursos necessários deverão estar incluídos no preço proposto e serão de responsabilidade da contratada. O pagamento seguirá as unidades e os critérios de medição dos serviços executados, e não o ressarcimento individual de aquisições realizadas pela empresa.

4.25. Item 25: quantidades de materiais

Síntese do questionamento: *As quantidades de materiais de limpeza e higiene são obrigatórias ou poderão ser dimensionadas pela licitante?*

Resposta técnica

Os coeficientes e quantitativos de consumo utilizados nas memórias de cálculo possuem caráter referencial para o orçamento. A licitante poderá dimensionar o consumo segundo sua metodologia e experiência, desde que assegure os

materiais necessários, cumpra os padrões de qualidade e produtividade e não transfira custos adicionais à Administração.

Essa flexibilidade não alcança os recursos que o Termo de Referência e o Anexo I identificam expressamente como estrutura operacional mínima obrigatória.

4.26. Item 26: documentos egressos

Síntese do questionamento: O Edital exige a apresentação de documentos denominados egressos?

Resposta técnica

O Edital não prevê categoria documental denominada "documentos egressos". A licitante deverá apresentar os documentos de proposta, garantia e habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos momentos e nas condições nele definidos.

Esta manifestação não cria exigência documental adicional.

4.27. Item 27: ISSQN

Síntese do questionamento: Qual alíquota de ISSQN deverá ser considerada?

Resposta técnica

O ISSQN deverá ser calculado conforme a legislação aplicável à atividade, o local de incidência e o enquadramento tributário da própria licitante. Nos termos do item 12.7.19 do Termo de Referência, cabe à empresa demonstrar a alíquota efetivamente incorporada ao preço.

Não deve ser adotado automaticamente um percentual nominal único quando o regime tributário da licitante resultar em alíquota efetiva diversa.

4.28. Item 28: continuidade dos serviços e recesso

Síntese do questionamento: Haverá recesso e como ocorrerão a execução e o faturamento nesse período?

Resposta técnica

Não está previsto recesso com suspensão geral da execução. Trata-se de serviço público contínuo, que deverá ser mantido conforme a programação, as ordens de serviço e os níveis de desempenho estabelecidos.

O faturamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos, inclusive nos períodos que contenham feriados, observadas as condições do contrato.

4.29. Item 29: IN SEGES/MGI nº 147/2026 e auxílio-creche

Síntese do questionamento: *A IN SEGES/MGI nº 147/2026 foi aplicada ao orçamento, qual percentual foi adotado e o auxílio-creche deverá ser cotado, provisionado ou reembolsado?*

Resposta técnica

A IN SEGES/MGI nº 147/2026 disciplina, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O Pregão Eletrônico nº 39/2026 é contratação municipal e foi expressamente estruturado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A norma indicada, portanto, não integra o regime desta contratação e não cria obrigação autônoma de custeio ou cotação para as licitantes.

Quanto à alínea a), a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não foi aplicada como norma obrigatória na composição do orçamento. As convenções coletivas foram utilizadas apenas como referências para estimar os custos.

Quanto à alínea b), não foi adotado percentual de 20%, nem outro índice estatístico, com fundamento na referida instrução normativa.

Quanto à alínea c), não há previsão de provisão fixa mensal ou de reembolso por fato gerador de auxílio-creche com fundamento na IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Quanto à alínea d), não se aplica ao certame a sistemática de complementação até teto prevista na norma federal mencionada. Benefício eventualmente devido aos empregados deverá observar a legislação e o instrumento coletivo efetivamente aplicáveis à contratada.

Quanto à alínea e), não será emitida memória de cálculo específica baseada na IN SEGES/MGI nº 147/2026, pois ela não rege o objeto. As composições e referências do orçamento estimado já constam dos documentos disponibilizados na plataforma.

Quanto à alínea f), a licitante não está obrigada a prever auxílio-creche por força da IN SEGES/MGI nº 147/2026. Deverá incluir os custos que sejam efetivamente obrigatórios segundo a legislação e o instrumento coletivo aplicáveis ao seu enquadramento.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exame realizado, conclui-se que:

1. a contratação foi estruturada sem dedicação exclusiva de mão de obra e não será executada ou remunerada por postos fixos;

2. as convenções coletivas foram utilizadas apenas como referências para a formação do valor estimado, cabendo à licitante observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável;
3. a natureza referencial das composições de custos não afasta a obrigatoriedade da estrutura operacional mínima definida no Termo de Referência e no Anexo I;
4. a estrutura mínima abrange profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações e demais recursos expressamente indicados, que deverão ser contemplados na proposta e mantidos na execução;
5. o pagamento será vinculado aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos;
6. o contrato atualmente destinado à continuidade da limpeza urbana é o Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG;
7. não há vistoria prévia obrigatória, fornecimento de materiais por reembolso ou recesso geral dos serviços;
8. a garantia da proposta, os critérios tributários, a repactuação e os demais requisitos permanecem aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência;
9. a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não rege esta contratação municipal sem dedicação exclusiva de mão de obra;
10. os esclarecimentos não alteram o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, os quantitativos mínimos, os critérios de julgamento ou as condições de formulação das propostas.

Não se identificou elemento técnico que justifique modificação do Edital, republicação dos documentos ou adiamento da sessão pública. Recomenda-se o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 39/2026, mantida a sessão designada para 15 de setembro de 2026, sem prejuízo da publicação da resposta pelos meios previstos no instrumento convocatório.

ENCAMINHAMENTO

Remetam-se os presentes subsídios à Pregoeira para conhecimento, consolidação e resposta à interessada, preservadas integralmente as condições publicadas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

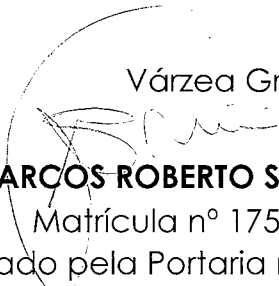
6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

- a) BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 23 e 164.
- b) BRASIL. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.
- c) VÁRZEA GRANDE. Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta contratual e anexos do Pregão Eletrônico nº 39/2026.
- d) VÁRZEA GRANDE. Anexo I, Estrutura Operacional Obrigatória do Pregão Eletrônico nº 39/2026.



- e) VÁRZEA GRANDE. Contrato Emergencial nº 005/2026/PMVG.
- f) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro nº MT000042/2026.
- g) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro nº MT000076/2026.

Várzea Grande/MT, 9 de setembro de 2026.


MARCOS ROBERTO SOVINSKI

Matrícula nº 175.924

Servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026